PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Em complementação aos projetos de lei complementares encaminhados a essa Edilidade por intermédio das Mensagens nº 104 e 105, da data de hoje, encaminhamos a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE UBÁ.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante exposição de motivos, anexa à Mensagem 104.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687

Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687
Dados: 2023.12.18 17:59:54 -03'00'

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE UBÁ.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade (PRMMFC), que forem aprovados no Programa de Residência Médica do Município de Ubá- MG.

Parágrafo único. A bolsa complementar do PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade presente junto ao Município de Ubá.

Art. 2º Farão jus a bolsa complementar do PRMMFC todos os residentes, aprovados em processo seletivo específico para residência médica, e devidamente cadastrados no Sistema de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e no Sistema Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde pela Comissão de Residência Médica de Ubá de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família deste Município e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PRM MFC.

§ 1º O Residente de Medicina de Família e Comunidade perceberá a bolsa complementar durante o período de duração regular do programa de Residência Médica de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§ 2º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que solicitar transferência deste Município.

§ 3º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que sofrer sanções ou punições pelo COREME-PMR/Ubá ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Médica de Família e Comunidade.

§ 4º A continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A bolsa complementar de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não

será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 6º Os encargos sociais e previdenciários, acaso incidentes, assim como as despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento municipal anual.

Art. 3º O valor da bolsa complementar de que trata esta lei será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida das seguintes parcelas previstas na Lei Federal 12.514/2011:

I – Auxílio moradia: R$ 1.000,00 (mil reais); e
II – Auxílio alimentação: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Para reajuste da bolsa complementar será aplicado o mesmo índice de correção da bolsa determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O mesmo índice de correção da bolsa complementar será aplicado aos auxílios previstos nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º O Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-UBÁ serão os responsáveis por encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ubá as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas complementares que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ate o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 7º Para disciplinar a presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a deliberar regramentos afetos ao tema por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 18 de dezembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687

Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Renovacao Eletronica, cn=EDSON TEIXEIRA FILHO:05753716687
Dados: 2023.12.18 18:00:32 -03'00'

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá